

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

PROCESSO Nº 092/2023

CONTRATO Nº 029/2023, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E A EMPRESA INTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, órgão da administração indireta, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Abelardo Condurú, quadra 20, Nº 03, Bairro do Coqueiro, CEP: 67.015.180, inscrita no CNPJ nº. 83.366.013/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE OU IPMA**, neste ato representado por seu presidente, **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, portador da cédula de identidade nº 1525971 SSP-PA e CPF 266.649.412-87, residente e domiciliado na Estrada do 40 horas, n.º 10, Conjunto Jardim Ananin, Lote 4, Bairro Coqueiro, no Município de Ananindeua/PA e a Empresa **INTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.669.168/0001-33, estabelecida na Av. Pau Brasil, nº 06, Sala 601, Sul (Água Claras), Brasília/DF – CEP: 71.926-000, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 092/2023, e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

O presente instrumento é celebrado em conformidade com o disposto no **Art. 25, inciso II, § 1º e Art. 13 da Lei nº 8.666/1993**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERMISSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA ESPECÍFICO PARA RPPS, INCLUINDO SERVIÇO DE**

ATUALIZAÇÃO, MANUTRENÇÃO CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO IPMA.

1.1. , compreendendo:

1.1. Conforme detalhado nos autos do processo administrativo que originou o presente contato, o sistema de informatizado de serviços de previdência específico para RPPS deverá conter no mínimo os seguintes módulos:

MÓDULO DE CADASTRO – Compreende este módulo a área do sistema onde o usuário poderá incluir informações pessoais do servidor ou dependente, tais como CPF, RG, matrícula, cargo, ente público a que pertence (executivo ou legislativo, PASEP), endereço, entre outras que se fizerem necessárias;

MÓDULO PARA CADASTRO DE TEMPO E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - área onde o usuário poderá incluir informações referente ao tempo de contribuição ao RPPS e RGPS e de períodos sem contribuição.

Possibilitando ao operador do sistema a inserção de informações referentes a períodos anteriores ao ingresso do servidor no serviço público municipal, permitindo o lançamento nas áreas públicas, privadas, descontos de tempo, bem como trazer a informação da opção de contagem de tempo para efeito de regras de aposentadoria;

MÓDULO PARA CADASTRO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - este módulo receberá as informações de forma manual e/ou via processo de importação de dados proveniente de outras fontes de dados existentes e emitirá o extrato de contribuição previdenciária. Este módulo também possibilitará simulações e cálculos com o objetivo de obter a previsão ou a efetivação da concessão dos benefícios.

MÓDULO DE CADASTRO DE VERBAS INCORPORÁVEIS - permite ao usuário inserir informações sobre verbas que incorporam os proventos dos aposentados e pensionistas, bem como seus respectivos valores.

1.2. O sistema deverá proporcionar a emissão de relatórios contendo períodos anteriores (tempo de serviço/contribuição em outros Regimes de Previdência), separando o somatório de tempo de contribuição no serviço público, do período de contribuição na atividade privada. Devendo o detalhamento dos resultados serem apresentados conforme a legislação e as particularidades que

regem cada um dos regimes de contribuição. Deverá prever contribuição concomitante, tempo total de contribuição, regras de aposentadoria devendo demonstrar resultados com as possibilidades de aposentadoria contempladas para o servidor e respectivos valores de proventos, com campo específico para o requerente manifestar expressamente sua opção dentre as regras apresentadas, dados para concessão de Pensão por Morte e Aposentadoria por invalidez, também denominado benefício de risco. Emissão de relatório individualizado de Abono Permanência para servidores que preenchem os pré-requisitos legais para sua concessão, incluído o período e valor do abono.

1.2.1. O CONTRATADO deverá possibilitar a customização do sistema, sob demanda, para que possam ser gerados outros tipos de relatórios que venham a ser solicitados pelo Contratante.

1.3. O CONTRATADO deverá realizar as atualizações dos sistemas sempre que ocorrerem alterações na legislação vigente;

1.4. O CONTRATADO deverá realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário e quando

solicitado pelo CONTRATANTE;

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação facilitado, através de e-mail, videoconferência e contato telefônico, caso seja possível e sem custos adicionais, poderá ser disponibilizado sistema de abertura de chamados de reparo bem como de esclarecimento de dúvidas para os usuários do sistema;

1.7. Todo o suporte técnico necessário à adequada utilização do sistema deverá estar incluso na proposta do CONTRATADO;

1.8. Após a celebração da avença, o CONTRATANTE terá o prazo de até 90 dias para disponibilizar os sistemas com todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFETIVAÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação de serviços de assessoria financeira deverá ser DE FORMA IMEDIATA, junto ao IPMA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o preço global de R\$ 139.500,00 (Cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), o que referentes à prestação de serviços de assessoria e consultoria financeira.

4.1.1. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA, será pago de forma proporcional até o 5º (quinto) dia do mês posterior a conclusão da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo IPMA:

- a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, da data do pagamento;
- b) O pagamento dos serviços será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- d) No valor a ser pago pelos serviços contantes no presente contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no CONTRATO e nas demais legislações aplicadas ao objeto deste instrumento especialmente no tocante aos prazos exigidos em lei.
- 6.2. Os serviços realizados em desacordo com as disposições do presente contrato e das demais legislações ou fora do prazo, ensejarão a adoção dos atos administrativos destinados a notificação da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar regularização de acordo com as especificações contratuais e normativas, sendo de sua inteira responsabilidade, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES / ACRÉSCIMOS / REDUÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis do ponto de vista da conveniência/oportunidade e legalidade.
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA ou no prazo da Execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações se

houver, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- a) A não observância do prazo da execução dos serviços pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
- b) Findo o prazo da execução dos serviços e não cumprida as obrigações, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo IPMA, serão tornados sem efeito.
- c) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.
- d) As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e dever ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- e) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPMA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar com a administração por 2 (dois) anos.
- f) O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante o IPMA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DP CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues ou quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, para que seja refeito ou corrigido, podendo até mesmo suspender o pagamento, caso o produto não atenda as condições estabelecidas no contrato celebrado entre as partes;

10.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor contido na proposta;

10.1.4 Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato celebrado entre as partes.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 2 dias úteis, todo e qualquer material que não atenda às especificações ou que não atenda adequadamente a necessidade da CONTRATANTE;

10.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos;

10.2.5. Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários à execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração dos prazos ou de qualidade;

10.2.6. Caberá a CONTRATADA arcar com quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - b) Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
 - c) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
 - d) Quando as multas aplicadas, atingir 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - e) Recusa na substituição dos serviços prestados, rejeitado pela CONTRATANTE
 - f) Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito às informações dos serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;
 - g) Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo serviço já realizado deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas;
 - h) A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato, exceto o IRRF que ficará a o recolhimento a cargo da CONTRATANTE.

- 12.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes à ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente.
- 12.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
- 12.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.
- 13.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no parágrafo primeiro.
- 13.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do parágrafo segundo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação dos serviços estão alocados na Dotação Orçamentária:
- Funcional Programática:** 09.122.0017.2.402 – Apoio as Ações Administrativas.
- Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

Subelemento: 3.3.90.40.06 – Locação de Software.

Fonte: 18020000 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Valor Anual: R\$ 139.500,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura que terá início em 16 de Setembro de 2023 e término em 15 de Setembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

16.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5. A CONTRATADA fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações se houver, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ananindeua-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, 05 de Setembro de 2023.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

INTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA FA INFORMACAO LTDA
CNPJ nº 07.669.168/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____

ASSEJUR